



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ COMISSÃO DE ÉTICA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-CET/UFC

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 2º, inc. VI da Resolução nº 10-CET-PR, de 29.09. 2008 que confere a esta Comissão a competência de "orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público", podendo, para tanto, expedir recomendações visando a contribuir, na sua área de competência, para a melhoria dos serviços públicos na UFC;

Considerando que cabe aos Dirigentes das Unidades Administrativas e Acadêmicas orientar a conduta de seus subordinados;

Considerando as reiteradas denúncias apresentadas por servidores (docentes e técnico-administrativos) e alunos a esta Comissão, cujo conteúdo envolve conflitos gerados nos relacionamentos interpessoais relativos a divergência de opinião, trato com o público e entre colegas de trabalho e outras questões de gestão interna sem comprometimento da imagem pública dos agentes implicados e

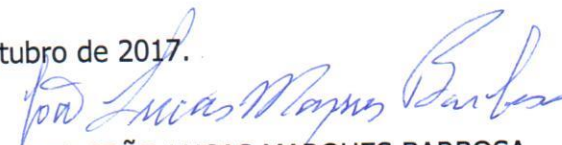
Considerando, por fim, o permissivo inscrito no Código de Ética dos Servidores da UFC\*,

**RECOMENDA** aos Senhores Dirigentes das Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFC que:

1. Busquem solucionar no âmbito da própria Unidade os conflitos internos, evitando, desta forma, que casos cuja natureza e gravidade permita que sejam resolvidos de forma tempestiva, simples e eficiente sejam repassados a Comissão de Ética da UFC, gerando um acúmulo desnecessário de processos nesta Comissão, retardando a solução de conflitos e causando insatisfação e desconforto às partes envolvidas;

2. Somente em casos analisados pelo Diretor da Unidade, cuja gravidade ultrapasse os limites de sua função como Gestor, as denúncias ou processos deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para análise de admissibilidade da abertura de processo de apuração ética ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso, preservando sempre o sigilo dos processos e a identidade dos envolvidos.

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2017.

  
Prof. JOÃO LUCAS MARQUES BARBOSA  
Presidente

\*Art. 2º - Compete à Comissão de Ética, com base no contido no Decreto Presidencial nº 6.029 de 01/02/2007 e na Resolução nº 10, de 29/09/2008-CEP, e no Código de Ética da UFC, as seguintes atribuições: (...) V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública; (...) IX - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética.